



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

52
J. L. M.

PARECER

JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

53
[Handwritten signature]

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura deste Município.

Assunto: Dispensa

Parecer nº 088/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Sonorização, Geradores e Iluminação, para o evento na Vila do Forró no São João Arretado de Bom dia 24 de junho, deste município.

PARECER JURÍDICO

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág. 54
Jua

a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência;

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco.

Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

De mais a mais, a contratação se faz necessária tendo em vista o fracasso de alguns itens no processo licitatório pertinente.

De arremate, impende-nos realçar que a contratação direta através de emergência haverá de ser feita tão-somente no limite do indispensável ao afastamento do risco.

Diante do exposto, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, concluímos pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

55
J. M.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacatuba (SE), 22 de junho de 2022.


ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO

OAB/SE 12 363